

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000173/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020565/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.008396/2016-94
DATA DO PROTOCOLO: 14/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DOS TRAB. EM EMP.TELEC.OP.SIST.TV POR ASS.TRANSM. DE DADOS E CORREIO ELETR.TELEF.M.CEL.SERV.TRONC.D COM.RADI, CNPJ n. 33.955.956/0001-04, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA;

E

ALGAR TELECOM S/A, CNPJ n. 71.208.516/0001-74, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIA APARECIDA GARCIA e por seu Diretor, Sr(a). LUCIENE GONCALVES;

ALGAR CELULAR S/A, CNPJ n. 05.835.916/0001-85, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIA APARECIDA GARCIA e por seu Diretor, Sr(a). LUCIENE GONCALVES;

ALGAR MULTIMIDIA S/A, CNPJ n. 04.622.116/0001-13, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIA APARECIDA GARCIA e por seu Diretor, Sr(a). LUCIENE GONCALVES; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, dos trabalhadores em empresas interpostas em que se forme o vínculo do emprego, direta, indireta ou solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas enquanto tomadoras de serviços e dos demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares e/ou conexas com atividades de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, incluídos os operadores de telemarketing contratados ou prestadores de serviços nas empresas de telecomunicações, com abrangência territorial em Angra dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cantagalo/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Resende/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Rio das Ostras/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São Gonçalo/RJ, São João de Meriti/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Squarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2015, nenhum Empregado das EMPRESAS receberá menos que R\$ 1.066,90 (hum mil e sessenta e seis reais e noventa centavos), mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E REAJUSTE

As EMPRESAS efetuarão o pagamento dos salários aos seus Empregados no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido e concederão um reajuste referente ao período de setembro/14 a agosto/2015, no percentual de 8,0% (oito por cento) que incidirá sobre salários de até R\$ 5.000,00 e 7,0% (sete por cento) para salários acima de R\$ 5.000,00 vigentes em 31 de agosto de 2015, a partir de 1º de Setembro de 2015.

Parágrafo Primeiro: Não terão reajuste salarial os Empregados com cargos executivos.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais do reajuste dos meses de Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro/2015, Janeiro 2016, serão pagos no dia 01 de março de 2016, sendo mês de competência fevereiro.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CONVÊNIOS E DESCONTOS

Os convênios adotados atualmente, ou seja, médico, hospitalar, odontológico, seguro de vida em grupo, cartões de compra e tickets alimentação ou refeição serão mantidos de acordo com contratos negociados com fornecedores, sendo plenamente válidos os descontos ocorridos nos salários dos Empregados.

Parágrafo Único: São válidos, ainda, os descontos que ocorrem nos salários dos Empregados a título de Fundo Integrativo e Cooperativa de Crédito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Para o cálculo da gratificação natalina (13º salário), as EMPRESAS considerarão o período de até 180 (cento e oitenta) dias em que o Empregado tenha permanecido em gozo de auxílio-doença ou licenciado por acidente do trabalho, desde que o retorno ao trabalho ocorra até o dia 15 de novembro.

Parágrafo Único: As EMPRESAS continuarão computando no 13º salário a média de horas extras e adicionais de periculosidade, quando habitualmente pagos durante o ano.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas trabalhadas em regime extraordinário serão remuneradas com os seguintes acréscimos:

- a) Até 02 (duas) horas diárias, acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento);
- b) As eventualmente excedentes a 02 (duas) horas diárias terão acréscimo de 100% (cem inteiros por cento).

Parágrafo Primeiro: O Empregado poderá optar pela compensação das horas extras trabalhadas, que terão acréscimo idêntico ao pactuado nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos Empregados, o direito de escolha do dia que melhor atenda

a seus interesses para gozar a folga em substituição às horas extras trabalhadas, mediante prévio acordo com seu coordenador, dentro de um prazo inferior a trinta dias.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As Empresas manterão o pagamento do adicional de periculosidade para os cargos que exerçam atividade ligada a riscos com energia elétrica, conforme previsto no Decreto 93.412 de 14.10.86.

Adicional de Penosidade/Turno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

As EMPRESAS pagarão o adicional de penosidade tão logo seja regulamentado por legislação ordinária, conforme disposto no Art. 7º, inciso XXIII da Constituição Federal. EMPRESAS e Sindicato, na oportunidade, reunir-se-ão para balizar conceitos, levantamentos e formas de pagamento para aquelas funções enquadradas na legislação, quando impossível a eliminação ou neutralização da penosidade.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam as funções de caixa por um período superior a 5 (cinco) dias no mês, independente da nomenclatura do cargo, em qualquer dos estabelecimentos das EMPRESAS, o pagamento de uma parcela mensal, a título de QUEBRA DE CAIXA, no valor de R\$ 56,29 (cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), sem considerar quaisquer adicionais ou vantagens outras, pessoais ou não.

Parágrafo Primeiro: O recebimento dessa vantagem não retira do empregado exercente da função de caixa, a responsabilidade pela exatidão da prestação de contas inerente à função exercida.

Parágrafo Segundo: O pagamento desta parcela dar-se-á tão somente enquanto o empregado desenvolve a função de caixa, não a merecendo quando deixar essa atividade, sendo que essa supressão não é considerada alteração prejudicial ao contrato de trabalho, seja pela natureza da parcela, seja pelo fato de que a mesma não tem aplicabilidade no exercício de outra atividade.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA

O Plano de Participação nos Resultados e Remuneração Variável será negociado entre as Partes em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de Setembro de 2015, as EMPRESAS fornecerão o benefício de cartão-refeição (*ticket*) para seus Empregados não executivos, com crédito no valor total de R\$ 706,18 (setecentos e seis reais e dezoito centavos), já reajustados em 12% (doze por cento).

Parágrafo Primeiro: O benefício terá seu custo compartilhado, sendo 90% (noventa por cento) pagos pela Empresa e 10% (dez por cento) pagos pelo Empregado.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS farão o crédito nos cartões de seus Empregados no último dia útil, anterior ao mês vincendo, no qual haja expediente interno nas EMPRESAS.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao Empregado não executivo a escolha da modalidade do cartão, se Cartão-Alimentação ou Cartão-Refeição.

Parágrafo Quarto: As EMPRESAS concederão o benefício por ocasião de férias, afastamentos por doenças, acidentes de trabalho e licença maternidade, durante o período de vigência deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Quinto: As EMPRESAS concederão o benefício nos casos de afastamentos por doenças e acidentes de trabalho, limitado ao período de 12 (meses) de afastamento.

Paragrafo Sexto: As diferenças do reajuste não aplicada no benefício, retroativas a data base nos meses de Setembro, Outubro, Novembro Dezembro de 2015, Janeiro 2016, serão creditadas no cartão do trabalhador em 01 de março de 2016, sendo mês de competência fevereiro.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

As EMPRESAS complementarão, observado o limite de 01 (um) salário-base do Empregado, em até 40% (quarenta por cento), o benefício previdenciário "auxílio-doença" a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, durante a vigência deste Acordo Coletivo, excluídos os contratos a prazo não superiores a 3 (três) meses, inclusive o de experiência, limitado ao período de 02 (dois) anos de afastamento do Empregado.

Parágrafo Primeiro: Para recebimento da complementação, o Empregado deverá:

- a) submeter-se à perícia com médico das EMPRESAS ou por elas credenciado;
- b) apresentar à área de Talentos Humanos os comprovantes de recebimento do benefício do INSS, enquanto perdurar o auxílio-doença.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do benefício, pago pelo INSS, seja igual ou superior ao valor do salário-base do Empregado, as EMPRESAS ficam desobrigadas a realizar a complementação, nos termos do "caput" desta Cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-CRECHE OU AUXÍLIO-BABÁ

As EMPRESAS pagarão auxílio-creche ou auxílio-babá para os filhos de Empregadas, durante a vigência deste Acordo, até o mês que a criança completar idade de 06 (seis) anos, nos termos da Portaria MTB nº 3.296/86 e do Artigo 7º, XXV, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: O auxílio-creche ou o auxílio-babá será pago, mensalmente, em folha de pagamento da Empregada, e terá o seu valor mensal corrigido em 10% (dez por cento) a partir de 01 de Setembro de 2015, passando a ser R\$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais).

Parágrafo Segundo: O benefício constante no "caput" desta Cláusula será estendido aos Empregados que comprovadamente detenha a guarda legal da criança e desde que obedecidos os critérios estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS poderão exigir comprovante de pagamento da creche ou da babá para a liberação do benefício.

Parágrafo Quarto: Não haverá distinção, para fins de aplicação desta Cláusula, entre filhos biológicos e adotados.

Parágrafo Quinto: O auxílio-creche não será cumulativo com o auxílio-babá, devendo a beneficiária fazer opção escrita por um ou por outro, para cada filho.

Parágrafo Sexto: As EMPRESAS estenderão a aplicação do benefício por ocasião de férias, afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

Paragrafo Sétimo: As diferenças do reajuste não aplicado no benefício na data base, nos meses de Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro de 2015, Janeiro de 2016, serão creditadas para o

trabalhador em 01 de março de 2016, sendo mês de competência fevereiro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEMBOLSO DE DESPESAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DE FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

As EMPRESAS manterão um programa de reembolso de despesas com educação e saúde para os portadores de deficiências, filhos de Empregados, limitado ao valor mensal de R\$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais), a partir de 01 de Setembro de 2015, já reajustados em 10% (dez por cento),

Parágrafo Primeiro: O benefício constante no “*caput*” desta Cláusula será estendido ao Empregado que comprovadamente detenha a guarda legal do filho.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS poderão exigir comprovante de pagamento da despesa com educação e saúde para a liberação do benefício.

Parágrafo Terceiro: Não haverá distinção, para fins de aplicação desta Cláusula, entre filhos biológicos e adotados.

Parágrafo Quarto: As diferenças do reajuste não aplicado no benefício na data base, nos meses de Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro de 2015, Janeiro 2016, serão creditadas para o trabalhador em 01 de março de 2016, sendo mês de competência fevereiro.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica mantida a estabilidade da Empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, ou 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária, o que for mais favorável à Empregada, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave.

Parágrafo Único: A homologação de rescisão de contrato da gestante demissionária, com menos de um ano de serviço para as EMPRESAS, será realizada pelo SINTTEL-RJ.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHE

Fica mantido o fornecimento de lanche gratuito, no início da primeira jornada diária de trabalho, para todos os Empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REAPROVEITAMENTO DE EMPREGADOS

As EMPRESAS continuarão se comprometendo que, depois de readaptado, darão prioridade ao reaproveitamento do Empregado afetado pela desativação das atividades ou órgãos de trabalho, desde que as condições técnicas e econômico-financeiras o permitam.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DURAÇÃO DO TRABALHO

As EMPRESAS manterão a atual duração de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, sendo que os Empregados que trabalhem em escala de revezamento deverão observar a jornada, que não poderá ser superior.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS manterão a atual duração de 36 (trinta e seis) horas semanais apenas para os Empregados que exerçam sua atividade utilizando fone de ouvido e terminal de vídeo simultaneamente, em caráter permanente e ininterrupto.

Parágrafo Segundo: Fica eliminada a necessidade de marcação de ponto e controle de jornada e/ou horário de trabalho.

Parágrafo Terceiro: É de livre escolha do Empregado, a opção para isenção da marcação de ponto e, caso não concorde, deve o Empregado comunicar por escrito à Empresa.

Parágrafo Quarto: O Empregado que optar pela isenção de marcação de ponto assinará termo aditivo que fará parte integrante do seu contrato de trabalho, caso no mesmo já não exista cláusula escrita a esse respeito.

Parágrafo Quinto: O Empregado que trabalhe em escala de revezamento atenderá ao disposto na respectiva escala.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCOLHA DO DIA DE FOLGA

As EMPRESAS continuarão assegurando a seus Empregados o direito de escolha do dia que melhor atenda a seus interesses para gozar a folga em substituição ao repouso remunerado trabalhado, ressalvados os casos de escala de revezamento e plantões.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

As EMPRESAS asseguram que após cada período aquisitivo o Empregado poderá sair em gozo de férias em qualquer dia do mês, desde que negociado e acordado com seu superior imediato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

Fica facultado ao Empregado, inclusive ao que tenha idade superior a 50 (cinquenta) anos, o direito de parcelar o período de gozo de férias, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Os períodos de parcelamento do gozo de férias não poderão ser inferiores a dez dias.
- b) O parcelamento não poderá ser superior a 2 (dois) períodos.
- c) O Empregado poderá converter 1/3 das férias a que tenha direito em abono pecuniário.
- d) A gratificação de férias será paga, integralmente, no primeiro período de gozo das férias.
- e) A antecipação de 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário, referente ao adiantamento da 1ª parcela, será paga conforme solicitação do Empregado, no primeiro ou segundo período de gozo das férias, desde que o Empregado ainda não a tenha recebido referente ao ano em curso.

Parágrafo Único: O segundo período de gozo das férias deverá ocorrer antes do vencimento do período concessivo.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As EMPRESAS concederão a todos os seus Empregados, por ocasião das férias, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) sobre a remuneração fixa mensal, a título de gratificação de férias e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) da remuneração fixa mensal, a título de salário de férias, conforme Artigo 7º, XVII, da Constituição Federal e Artigo 144 da CLT, perfazendo 100% (cem inteiros por cento) da remuneração.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado piso nunca inferior a R\$ 1.066,90 (hum mil e sessenta e seis reais e noventa centavos) caso a somatória da gratificação de férias (66,67%) e do salário de férias (33,33%) não atinja esse valor.

Parágrafo Segundo: O piso será corrigido sempre que houver reajuste geral e automático de salários e

observará, quando houver, o mesmo parcelamento descrito no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Ficam entendidos como remuneração fixa mensal os valores correspondentes ao salário-base e, se for o caso, gratificações fixas e média de horas extras.

Parágrafo Quarto: Nos casos de rescisões contratuais serão observados os seguintes critérios:

- a) Será paga de forma proporcional nos pedidos de demissão e na dispensa sem justa causa, qualquer que seja o tempo de serviço na Empresa.
- b) Não será paga nas demissões por justa causa.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ELIMINAÇÃO DE RISCOS

As EMPRESAS continuarão se comprometendo a buscar a eliminação de riscos à saúde através da utilização de medidas de proteção coletiva, recorrendo a Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apenas em casos onde tais medidas se revelarem ineficazes e/ou insuficientes.

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INFORMAÇÕES SOBRE A CIPA

As EMPRESAS continuarão fornecendo ao SINTTEL-RJ com relação à CIPA:

- a) Data das eleições;
- b) Empregados eleitos e indicados;
- c) Calendário das reuniões.

Parágrafo Único: Fornecerão ainda, sempre que solicitado, relação dos Empregados admitidos, demitidos e transferidos constando: nome data de admissão, demissão, localidade e estabelecimento.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

As EMPRESAS deverão realizar exames médicos periódicos, sem ônus para o todos os trabalhadores, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade prevista na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

Parágrafo Único: As EMPRESAS se comprometem a incentivar aos exames de mamografia e de próstata a seus trabalhadores na mesma oportunidade de que trata o “caput” e nas mesmas condições.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO PARA TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

As EMPRESAS manterão a liberação dos Empregados para atendimento odontológico de emergência, desde que conste esta condição no atestado fornecido pelo odontólogo.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIVRE TRÂNSITO SINDICATO

Fica mantido o livre trânsito de diretores do Sindicato, nas dependências com acesso permitido ao público pelas EMPRESAS, desde que comunicado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e desde que não haja interrupção dos serviços.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DO DIRETOR DO SINTTEL-RJ

As EMPRESAS liberarão Delegados Sindicais, 01 (um) dia por mês, sem prejuízo da remuneração, para trabalhos sindicais.

Parágrafo Único: A solicitação deverá ser feita por escrito e com antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O SINTTEL-RJ

As EMPRESAS continuarão procedendo a todos os descontos autorizados pela categoria em favor do SINTTEL-RJ e farão o repasse das verbas para o Sindicato, na mesma data em que efetuar o pagamento de salários aos seus Empregados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO

As EMPRESAS continuarão permitindo a fixação de um quadro de avisos do SINTTEL-RJ em cada prédio das EMPRESAS, em local por onde transitem os Empregados e seja permitido acesso ao público, no qual serão afixados avisos e materiais de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário e com ofensas pessoais aos Empregados ou aos dirigentes das EMPRESAS. Fica ajustado que o não cumprimento desta Cláusula acarretará na imediata retirada das referidas matérias dos quadros de avisos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

As Empresas fornecerão ao SINTTEL-RJ, sempre que possível, as informações a seguir descritas, sem individualizar nomes de empregados ou fornecer dados que levem à sua individualização:

- a) Referentes a processos e ambientes de trabalho;
- b) Estado geral de saúde de seus empregados ou
- c) Relatório de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

Surgindo divergências entre as Partes na aplicação dos dispositivos constantes do presente Acordo Coletivo, a Parte que se julgar prejudicada comunicará à Outra por escrito e solicitará reunião com seus dirigentes e representantes legais, visando entendimentos e saneamento das pendências existentes.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento inequívoco e comprovado de qualquer disposição constante do presente Acordo Coletivo, a Parte Infratora comprometer-se-á, prontamente, a regularizar a pendência, sob pena de aplicação de multa mensal de 5%(cinco por cento) do piso salarial estabelecido neste acordo, por infração e por trabalhador, em favor deste ou da parte prejudicada.

Membro de Diretoria Colegiada
**SIND. DOS TRAB. EM EMP. TELECOM. OP. SIST. TV POR ASS. TRANSM. DE DADOS E
CORREIO ELETR. TELEF. M. CEL. SERV. TRONC. D COM. RADI**

MARIA APARECIDA GARCIA

Diretor

**ALGAR TELECOM S/A
ALGAR CELULAR S/A
ALGAR MULTIMIDIA S/A**

LUCIENE GONCALVES

Diretor

**ALGAR TELECOM S/A
ALGAR CELULAR S/A
ALGAR MULTIMIDIA S/A**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.